



LEI Nº 1.542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 até o valor de R\$ 801.000,00 (Oitocentos e um mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0018.2.075.5.301.3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica **200.000,00**

10.301.0018.2.076.5.301.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **200.000,00**

10.301.0018.2.077.2.301.3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica **100.000,00**

10.301.0018.2.078.2.301.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **50.000,00**

TOTAL 550.000,00

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0023.1.181.5.800.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **251.000,00**

TOTAL GERAL 801.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, estão vinculados a Proposta 36000388585202100 do Fundo Nacional de Saúde, da Resolução SS nº 124 de 11 de Agosto de 2.021 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e ao Plano de ação 09032021-010837 do Ministério da Economia e encontram-se em conta na sua totalidade.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

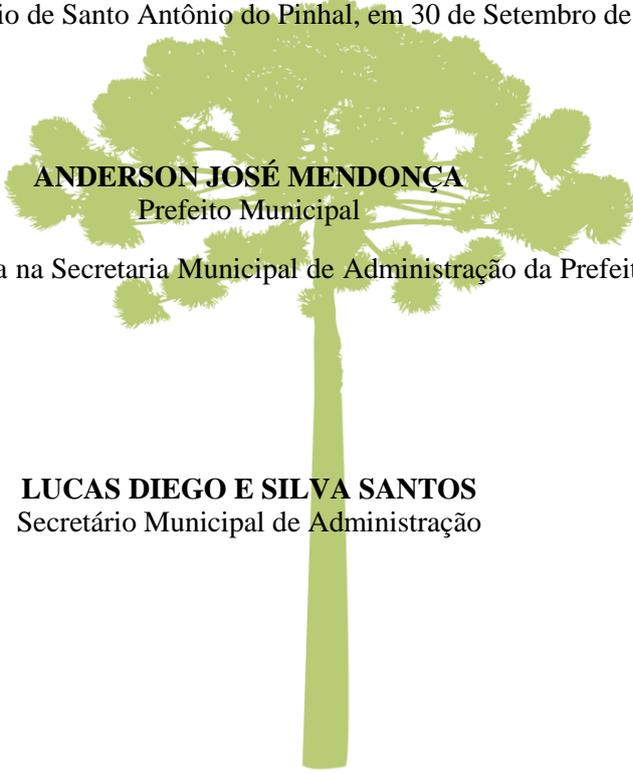
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 30 de Setembro de 2021.



ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de Setembro de 2021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

Encantadora por natureza